



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



EDITAL DE LICITAÇÃO

A presente licitação será exclusiva as beneficiárias da Lei Complementar 126/2006

PROCESSO Nº711/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (modo de disputa aberta)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PIM (PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR), CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, representado pelo Prefeito Municipal, **AVELINO SALVADORI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO Nº083/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº033/2023- REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preço para a Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais para o PIM (Programa Infância Melhor), campanhas de vacinação, campanhas outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da unidade básica de saúde do município de Alto Alegre, RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores Lei Complementar 123/2006 e Medida Provisória nº 1167/2023.

As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos pelo site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

1-LOCAL, DATA E HORA

1.1-A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia e hora supracitados, horário de Brasília - DF.

1.2- Recebimento das propostas: Até às 08:30h do dia 19/09/2023

1.3- Abertura das propostas: 08:31 h do dia 19/09/2023

1.4- Início da disputa de preços: 09:00 horas do dia 19/09/2023

1.5- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 13:30 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.6 - DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.6.1- A presente licitação tem por objeto Registro de preço para a contratação de empresa visando a **Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais para o PIM (Programa Infância Melhor), campanhas de vacinação, campanhas outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da unidade básica de saúde do município de Alto Alegre, RS,** em conformidade com o especificado no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.7 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.7.1- A presente licitação será exclusiva às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que sejam beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 no termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, desde que se tenha um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

1.7.2. Para fins de atendimento ao item 1.7.1, há que ser observado o disposto no Decreto Municipal 3593/2023, que delimita a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”. Por âmbito local ou municipal, entende-se como “os limites geográfico do Município de Alto Alegre, RS.” Já por “âmbito regional”, considera-se “os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Ernestina, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS | COMAJA RS - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo/ RS.”

1.7. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de propostas e habilitação, no momento do **credenciamento**:

- a)** declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (**Modelo Anexo**); e
- b)** declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Modelo Anexo**).
- c)** cópia de documento que possua foto, autenticada no cartório ou por servidor público do município de Alto Alegre/RS;

1.7.1- Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2- DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



- a) Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Setor de Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.
- b) Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.
- c) Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e anexos, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- d) Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- e) A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- f) A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.
- g) Os questionamentos e os pedidos de impugnação do edital recebidos, bem como as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.altoalegre.rs.gov.br.

3-CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 3.1-** Poderão participar da presente licitação empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.2-** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.3-** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4-** Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 3.5-** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.6-** Não poderá participar deste certame empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- 3.7-** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo edital, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto constante com o modelo do Anexo, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 3.8-** Para participar do certame- PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.9-** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.10-** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.11-** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.12- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e **responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; bem como o ônus decorrente de ser o vencedor do presente certame.**

3.13- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e isso;

3.14- Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.15- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4-ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital 1, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos item 8 deste edital.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas (Art. 38 § 2º Decreto Federal 10.024/2019).

4.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6- Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.2- A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.3- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como ônus oriundo do cadastramento e participação e/ou de itens vencidos, junto a empresa através do sistema eletrônico do Barisul através da página www.pregaoonlinebarisul.com.br.

5.7- Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificados.

5.8-Na proposta será consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, atendendo Termo de Referência.

b) MARCA do produto ofertado:

c) Todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, tributárias, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, ficam a cargo do licitante/contratado.

5.9- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.10- Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.11- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, com no máximo duas casas após a vírgula.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.4-Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.5- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente

estas participarão da fase de lances.

6.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9- O lance deverá ser ofertado pelo preço *unitário do item*.

6.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não poderá ser inferior a 0,50%.

6.13- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.16- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.19- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.altoalegre.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.1.4. O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

9.2.1- O pregoeiro pode nesse tempo solicitar a proposta ajustada com o valor final dos lances, ou seja, a proposta vencedora.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

10.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de **empresa individual**;

b) Ato **constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- d) Declaração de Habilitação; (Anexo II);
- e) Declaração Conjunta (Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; Que Não foi considerada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, (Anexo III);
- f) Declaração de Enquadramento de ME, EPP ou Cooperativa (Anexo IV);

10.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado (DI/RE)** ou do **Município (ALVARÁ)**, se houver, relativo ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB).
- d) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

10.3- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **em prazo não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **com registro no órgão competente**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **com a devida apresentação dos cálculos** onde constem os índices de Liquidez Instantânea; Liquidez corrente; Liquidez Geral; Gerencia de Capitais de Terceiros e grau de endividamento aplicando- se a seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = *índice mínimo: (1)*

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: = *índice mínimo: (1)*

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = *índice máximo: (1)*

Ativo Total

OBSERVAÇÃO: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três)



meses da data de apresentação da proposta.

10.5- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos no item 10.2 e 10.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.5.1- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5.2- Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.5.3- O benefício de que trata o item 10.6.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11-VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1- Os documentos de habilitação, de que tratam os item 10, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, previstos no item 10.3 e 10.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso

11.7- Para fins de habilitação nesta licitação, todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade no momento em que forem anexados ao sistema.

11.8- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9- Caberá ao pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica

11.10- Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste edital.



11.11-Serão declarados vencedores os licitantes que apresentarem o MENOR PREÇO POR ITEM e que forem declarados HABILITADOS.

12-DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

12.1-Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá fazer o upload da proposta final atualizada no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme Art.38 parágrafo 2º.

12.2-A pedido da licitante e por decisão do Pregoeiro, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado.

12.3-A proposta final deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, não podendo os valores ser manuscritos.

12.4- A proposta assinada eletronicamente garante a integridade do documento, sendo que, neste caso, não será necessária a rubrica e/ou assinatura em todas as páginas da proposta.

12.5-Constatado algum erro na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que a licitante faça as devidas correções e encaminhe-a novamente.

12.6-No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

12.7-Caso o arquivo da proposta final esteja corrompido ou danificado, o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante anexe o arquivo novamente ou o encaminhe por e-mail.

13-DOS RECURSOS

13.1-Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

13.2-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

13.3-Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas.

13.4-Publicadas as razões das Recorrentes no sistema online, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.

13.5-Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.

13.6-Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

13.7-A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

13.8-O recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9-Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

14-DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

14.1-O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2-Depois das fases anteriores, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.4-Da decisão de anular ou revogar a licitação caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1-O arquivo da ata de registro de preços será enviado por e-mail ao licitante vencedor, que deverá imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo ao setor de licitações desta Prefeitura, através do correio ou por email quando o representante legal tiver assinatura eletrônica, ou assinar na prefeitura municipal.

15.2-Caso o licitante vencedor não possua e-mail, o representante legal deverá comparecer junto à Prefeitura para efetuar a assinatura da ata de registro de preços em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

15.3-O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.4-Se, dentro do prazo, o licitante não assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15.5-Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6-**A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, desde que respeitado o artigo 57 da Lei de Licitações.

15.7-**Os Preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II da Lei Federal 8.666/93 e Art. 8º do Decreto Municipal 2.983/2018**

15.7.1 – O beneficiário do registro poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, junto ao setor de Protocolo no horário das 08h às 11:45 e das 13:30h às 16:45 h, na Rua Recreio – nº 233, Centro, Alto Alegre/RS - (54) 3382-1030 **ou** através do e-mail contratos@altoalegre.rs.gov.br, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município

15.7.2 – Independentemente da solicitação de que trata o item 15.7.1, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

15.7.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.



15.8- -A aquisição dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria e com autorização.

15.9-As quantidades constantes neste edital- Anexo I são uma estimativa, podendo ser solicitado menor quantidade da estimada.

15.10-O Sistema será procedido de acordo com o art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

15.11-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir/solicitar toda a quantidade dos itens referidos no Termo de Referência.

15.12- Os documentos de habilitação, de que tratam os item 10, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.13-A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.14-Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16-DAS CONDIÇÕES PARA CONTRAÇÃO:

16.1-As certidões referidas nos item 10, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.2-Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços para posterior contratação, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.3- A licitante vencedora deverá apresentar a cada nova contratação, documentos da habilitação que houveram alteração e mais : a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB); b) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante; c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**; d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**; e) Certidão Trabalhista;

17-DA ENTREGA:

17.1-Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, no seguinte endereço:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380 – Unidade Básica de Saúde Luis Corazza

17.2- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o Secretário (a) Municipal da Saúde ou funcionário que este designar por escrito.

17.3-Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora, inclusive marca e data de validade (vencida), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante



vencedora.

17.4-Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.5-Somente será recebido produtos com vencimento de até 12 (doze) meses, ou data superior de validade.

17.6-A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18 – DO PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos materiais constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, após a contratação, em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o material entregue para a SECRETARIA DE SAÚDE, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c)Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19-PENALIDADE

19.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b)executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c)executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d)inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e)inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f)causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

19.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



20.1- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.4- Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de orçamento de 2023:

Projeto/Atividade – 2504 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento – 3390.32.00.00.00.00.4500 Material, bem ou serviço para distribuição

Projeto/Atividade – 2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA

Elemento – 3390.32.00.00.00.00.4500 Material, bem ou serviço para distribuição

Projeto/Atividade – 2515 PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR- PIM

Elemento – 3390.30.00.00.00.00.4160 Material de consumo

20.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 01 de Setembro de 2023

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PIM (PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR), CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, RS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Raquel Missio
Oficial Administrativa

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º
(...)"

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)"

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais para o PIM (Programa Infância Melhor), campanhas de vacinação, campanhas outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da unidade básica de saúde do município de Alto Alegre, RS.

1.2. Os insumos necessários estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE MÍN	QTDE MÁX
1	Livros infantis (clássicos) mínimo 10 páginas	UNIDADE	150	300
2	Bolha de sabão 60ml, tubo plástico transparente 12cmx3cm, tampa com jogo do labirinto, identificação de idade na embalagem (+ de 4 anos), selo do INMETRO	UNIDADE	120	200

3	Chocalho bola de cristal, confeccionado em polipropileno, tamanho aproximadamente 17 x 7cm, produto certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	15	50
4	Bate pinos com martelo e de 8 pinos. Material: Polipropileno	UNIDADE	20	50
5	Carrinho Soft Car de Vinil Para Bebês. Fabricados em material de vinil de altíssima resistência e durabilidade, são recomendados para crianças a partir de 3 meses. Leve, macio e super colorido. Características: Dimensões da Embalagem (C x L x A): 12 x 07 x 10 cm , Idade recomendada: a partir de 3 meses Certificado INMETRO.	UNIDADE	20	50
6	Mochilas personalizada: confeccionada em poliéster 900 ou poliam 290, medindo 42 cm x 30 cm x 15 cm. Com duas alças de costas acolchoadas. Dois compartimentos principais, sendo um zíper nº8, e o segundo compartimento auxiliar tendo a opção de aumentar e diminuir o tamanho da mochila, um bolso frontal com duas repartições e fechamento em zíper nº 8. Porta garrafas nas laterais em tela. Bordado personalizado, com o logo do PIM (PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR)	UNIDADE	3	5

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93 e Lei 10.024/19.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Unidade Básica de Saúde Luis Corazza, do Município de Alto Alegre/RS possui o PIM (Programa Infância Melhor) no qual conta com três visitadoras que acompanham as crianças de 0 a 4 anos do município, realizando visitas semanais e acompanhando seu crescimento, as mesmas necessitam de materiais e brinquedos para realizar o acompanhamento, e também são ofertadas em datas comemorativas, brinquedos como no Dia das Crianças para as crianças. A UBS também realiza, campanhas de vacinação, seguindo o cronograma do Ministério da Saúde, onde são entregues mimos para as crianças que vem realizar a vacinação; é realizado também as Campanhas outubro rosa e novembro azul com a realização de exames e entrega de mimos para os participantes.

3.2. O certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. Será usada a modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que o recurso utilizado pela Secretaria é recurso Federal e Estadual, e também por ser considerado um bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. Justifica-se também a realização novamente do presente processo licitatório, visto os referidos itens constantes no 1.2. terem sido desertos no Pregão eletrônico 25 /2023.

4. VALOR:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL QNTD. MÍNIMA	VALOR TOTAL QNTD. MÁXIMA
1	Livros infantis (clássicos) mínimo 10 páginas	UNIDADE	R\$ 2,36	R\$ 354,00	R\$ 708,00
2	Bolha de sabão 60ml, tubo plástico transparente 12cmx3cm, tampa com jogo do labirinto, identificação de idade na embalagem (+ de 4 anos), selo do INMETRO	UNIDADE	R\$ 4,17	R\$ 500,40	R\$ 834,00
3	Chocalho bola de cristal, confeccionado em polipropileno, tamanho aproximadamente 17 x 7cm, produto certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	R\$ 17,08	R\$ 256,20	R\$ 854,00
4	Bate pinos com martelo e de 8 pinos. Material: Polipropileno	UNIDADE	R\$ 38,90	R\$ 778,00	R\$ 1.945,00
5	Carrinho Soft Car de Vinil Para Bebês. Fabricados em material de vinil de altíssima resistência e durabilidade, são recomendados para crianças a partir de 3 meses. Leve, macio e super colorido. Características: Dimensões da Embalagem (C x L x A): 12 x 07 x 10 cm. Idade recomendada: a partir de 3 meses Certificado INMETRO.	UNIDADE	R\$ 18,43	R\$ 368,60	R\$ 921,50
6	Mochilas personalizada: confeccionada em poliéster 900 ou poliam 290, medindo 42 cm x 30 cm x15 cm. Com duas alças de costas acolchoadas. Dois compartimentos principais, sendo um zíper nº8, e o segundo compartimento auxiliar tendo a opção de aumentar e diminuir o tamanho da mochila, um bolso frontal com duas repartições e fechamento	UNIDADE	R\$ 135,30	R\$ 405,90	R\$ 676,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



	em zíper nº8. Porta garrafas nas laterais em tela. Bordado personalizado, com o logo do PIM (PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR)			
--	--	--	--	--

VALOR MÍNIMO: R\$ 2.663,10

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.939,00

5. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA

5.1. Deve a licitante interessada em participar do certame, apresentar a marca dos produtos em sua proposta financeira.

5.2 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. Os materiais serão estocados na Secretaria de Saúde do Município situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do depósito será o Secretário Municipal de cada Secretaria ou funcionário que este designar.

5.4. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento juntamente com as notas fiscais, após cada etapa de entrega.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, e número do contrato de prestação de serviços, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2. Projeto /Atividade

As despesas decorrentes, ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade – 2504 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento – 3390.32.00.00.00.4500 Material, bem ou serviço para distribuição

Projeto/Atividade – 2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA

Elemento – 3390.32.00.00.00.4502 Material, bem ou serviço para distribuição

Projeto/Atividade – 2515 PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR- PIM

Elemento – 3390.30.00.00.00.4160 Material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Selori Rosa ou a quem está determinar por escrito.

Alto Alegre, 23 de agosto de 2023

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias bem como comprovar a regularidade jurídica, fiscal e financeira da empresa.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

__, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

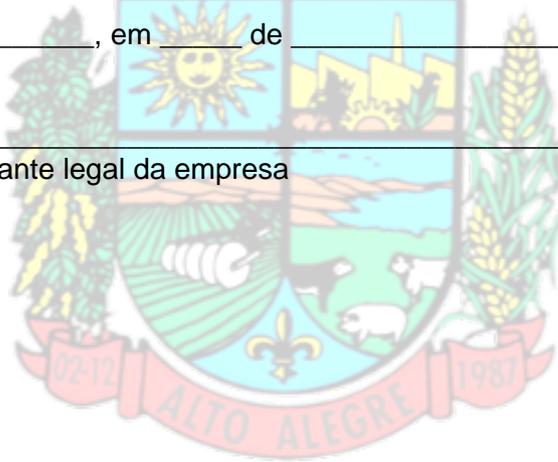
() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na..... localizada na cidade de/....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF residente e domiciliado na.....na cidade de/....., **DECLARA**, para fins de participação na Licitação nº**069** /2023– Pregão Eletrônico nº 033/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../..... aos dias, do mês de.....do ano de

.....
CONTADOR DA EMPRESA
(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2023 –REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avelino Salvadori, portador do CPF 049.742.390-15, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para aquisição de materiais para o PIM (Programa Infância Melhor), campanhas de vacinação, campanhas outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da unidade básica de saúde do município de Alto Alegre, RS.**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 033/2023 pela empresa abaixo relacionada.

EMPRESA:.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais para o PIM (Programa Infância Melhor), campanhas de vacinação, campanhas outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da unidade básica de saúde do município de Alto Alegre, RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por CONTRATO, a qual será encaminhada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por item/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. MINÍMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15.7.1 a 15.7.5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através da secretaria, mediante termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, de acordo com o endereço:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Endereço Rua Duque de Caxias, Nº 380;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos entregues deverão ter prazo de validade visível e estar lacrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente será o Secretário (a) Municipal ou funcionário que este designar por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora, inclusive marca e data de validade (vencida), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega, na proporção direta da quantidade solicitada, sem ônus de frete, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada do comprovante de recebimento.
- b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o material entregue para cada SECRETARIA separadamente e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO

Verificada a entrega do objeto fora das especificações desta Ata de Registro de Preços, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a entrega do objeto;
- b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

j) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

I - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

III - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o FORNECEDOR fizer jus.

IV - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

V - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II. Por iniciativa do Município, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).
- f) Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

CÓPIAS

1.1. – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

Alto Alegre/RS, emde de 2023

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal

(nome)
Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Testemunhas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VI
Pregão Eletrônico Nº033/2023
CONTRATO Nº/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PIM (PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR), CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, RS.

O Município de Alto Alegre/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Recreio, nº 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **AVELINO SALVADORI**, cadastrada sob CPF **049.742.390-15**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua....., no Município de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº, situada na Rua, nº, na cidade de, representado neste ato por, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº, residente e domiciliado na....., situado na cidade de...../....., doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados no Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação nº **83/2023**, **Edital de Pregão Eletrônico Nº 033/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais para o PIM (Programa Infância Melhor), campanhas de vacinação, campanhas outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da unidade básica de saúde do município de Alto Alegre, RS.

Item	Quantidade	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Dos valores:

2.1.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ () para a aquisição dos produtos objeto deste contrato.

Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº 083/2023. Pregão Eletrônico nº 033/2023.**

2.2- Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.
- b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o material entregue para a SECRETARIA DA SAÚDE, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de orçamento de 2023:

Projeto Atividade:

Elemento:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

- 4.1- Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.2- Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.
- 4.3- Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade

CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS E ENTREGAS

5.1- Os materiais deverão ser entregues sem custos de frete, de acordo com o endereço:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380- Alto Alegre/RS;
- b) Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

5.2- Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente será o Secretário Municipal ou funcionário que este designar por escrito.

5.4- Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo



de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.5-A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6-O CONTRATANTE, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

5.7- A não entrega ao CONTRATANTE, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº .../2023 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8- O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final **até.....de 2023**, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das Obrigações

6.2.1Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2-Da CONTRATADA:

- a) entregar dos produtos na forma ajustada sem custo adicional;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, danos e outros decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



7.2- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução PREGÃO do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Alto Alegre/RS, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

